

## DA NECESSIDADE DE VÍNCULO TRABALHISTA

Para que a pessoa nomeada para atuar nas eleições usufrua do direito às folgas, é necessária a existência de relação trabalhista à época da convocação.

As folgas deverão ser concedidas pela empresa com a qual a pessoa nomeada para o serviço eleitoral mantiver relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e se limitarão à vigência do vínculo.

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deverá ser acordada previamente entre as partes, a fim de não impedir o exercício do direito.

Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juízo eleitoral aplicar as normas previstas na legislação para resolver a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral.

## DA COINCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO COM OS SERVIÇOS ELEITORAIS

Nos dias à disposição da Justiça Eleitoral, serão dispensadas do trabalho as pessoas nomeadas para atuarem nas mesas receptoras de votos e de justificativas, nas juntas eleitorais e como apoio logístico.

A dispensa ao trabalho abrange inclusive os dias de participação em treinamento presencial ou virtual e não se confunde com

os dias de folga a que fazem jus as pessoas convocadas.

## DO TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO

Em razão dos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral, a folga em dobro deverá recair, obrigatoriamente, em dias de trabalho, e nunca naquelas datas em que a trabalhadora ou o trabalhador já estaria em descanso.

## DA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

A pessoa que descumprir o previsto no art. 98 da Lei n. 9.504/1997 poderá responder judicialmente, inclusive junto à Justiça do Trabalho.

Casos omissos referentes à concessão desse benefício devem ser submetidos à apreciação do juízo eleitoral responsável pela convocação e nomeação da mesária ou do mesário ou do apoio logístico respectivo.

Conteúdo: Grupo de Trabalho Mesários (GT-Mesários), instituído pela Portaria-TSE n. 450/2023

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

[www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario](http://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario)

# VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024



## INSTRUÇÕES A EMPREGADORAS E EMPREGADORES



## DO BENEFÍCIO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Eleitoras e eleitores podem ser nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, atuando nas eleições para compor as mesas receptoras de votos, as mesas receptoras de justificativa e as juntas eleitorais ou ainda para trabalhar como apoio logístico.

A essas pessoas é assegurada a concessão de dois dias de folga a cada dia que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral.

Esse benefício foi instituído pelo art. 98 da Lei n. 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE n. 22.747/2008 e 23.736/2024.

Este material reúne conteúdo importante para conhecimento sobre os direitos e deveres das pessoas convocadas e de suas empregadoras e de seus empregadores.

## DOS DIAS TRABALHADOS E DAS FOLGAS

- Os trabalhos do dia da votação iniciam-se às 7h e encerram-se após as 17h, observado o horário de Brasília.
- O benefício da folga é devido tanto pelos dias de treinamento quanto pelos dias trabalhados nos locais de votação, nos cartórios eleitorais e nos tribunais eleitorais, de acordo com a convocação e a atividade a serem realizadas.
- A participação em treinamento da Justiça Eleitoral equivale a um dia de trabalho, o

que corresponde a dois dias de folga no serviço, independentemente da duração do treinamento e de sua modalidade – se presencial ou virtual.

- Não é permitida a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade de treinamento (presencial e virtual).
- Além dos dias de folga, as pessoas nomeadas para atuarem como mesárias, como apoio logístico ou nas juntas eleitorais serão dispensadas do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.
- A trabalhadora ou o trabalhador não terá prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, devendo ser consideradas todas as parcelas que decorram da relação de trabalho, sejam elas de natureza remuneratória ou não (geralmente tudo que integra o salário).
- As folgas por prestação de serviço à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em dinheiro.

### ATENÇÃO!

O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico, com sanções previstas em lei.

## DO MOMENTO DE OBTENÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS

O benefício de dois dias de folga será concretizado somente após o encerramento dos serviços eleitorais (treinamento e dias de votação), para uso futuro, a ser acordado com a empregadora ou o empregador. Isto é, não cabe o gozo de folgas antes da prestação do serviço eleitoral.

Os dias de folga obtidos pelo treinamento poderão ser usufruídos a partir da emissão da declaração pelo cartório eleitoral ou, após a eleição, com a declaração obtida no *site* do TSE.

Importante observar que o direito às folgas será válido enquanto durar o vínculo empregatício e poderão ser concedidos a partir de dois tipos de declaração emitidos pela Justiça Eleitoral:

1. a que informa à empresa que, por necessidade de treinamento, a pessoa convocada esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias determinados; e
2. a que atesta que, conforme previsão legal, a pessoa convocada terá direito a dois dias futuros de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral, seja pela conclusão do treinamento, seja pelo serviço em dia de votação.

